



02/09

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
Gabinete da Prefeita

TERMO DE CONTRATO N.º 44/2018

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULO)  
POR PRAZO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM:**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.788.903/0001-90, representado neste ato por sua Prefeita Sra. **MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 965.969.374-53, RG nº 1.863.580-SSP/PB, domiciliada na Rua Manoel Alvino de Moura, 64, centro, Pilõesinhos-PB, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME**, localizada na Rua Jose Guedes Bezerra, 17 – Centro – Barra de Santa Rosa -PB - CEP: 58170-000, inscrita no CNPJ nº 14.801.101/0001-76, doravante denominado de simplesmente **CONTRATADO(A)**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LOCAÇÃO DE VEÍCULO)**, tendo justo e contratado o que adiante se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO:**

Itens	Discriminação dos Serviços
01	Locação do automóvel FIAT/PALIO FIRE, categoria particular, de cor branca, movido a gasolina/alcool, ano e modelo 2016/2016, capacidade para 05 passageiros, de placa OEX-2132/PB, objetivando melhor atender as necessidades da Secretaria de Saúde, em tempo integral, com combustível e motorista por conta da contratante, ficando a manutenção por conta do contratado. Condutor: Motorista designado pela Prefeitura.

A prestação dos serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento e Especificações da Contratante, Proposta Financeira apresentada pelo executor e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) mensais.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
Gabinete da Prefeita

Para meses não integralmente trabalhados, será feita à proporção dos valores, usando a seguinte base de cálculo: (Valor do Contrato mensal, dividido pela Qtde. de dias do mês em evidência e o resultado multiplicado pelos dias a serem pagos pela Contratante).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de vigência do contrato, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

SECRETARIA DE SAÚDE/FMS

Recursos próprios – Saúde 15%

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS:**

Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: mediante medições, com apresentações da documentação fiscal e recibo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: 02/01/2018

Término: 30/04/2018

O prazo de vigência do presente contrato será determinado, de acordo com o período acima, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a - Efetuar os pagamentos relativos as prestações dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar a Contratada todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
Gabinete da Prefeita

c - Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pela Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização da Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa da Contratante;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕESINHOS  
Gabinete da Prefeita

cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira/PB.

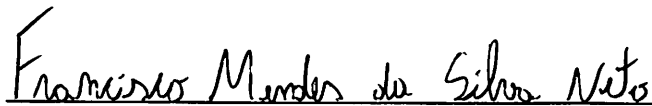
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Pilõesinhos-PB, 02 de janeiro de 2018

  
MONICA CRISTINA SANTOS DA SILVA  
PREFEITA - CONTRATANTE

  
HC LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME  
CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA/CPF: 701.607.574-52

  
\_\_\_\_\_

ASSINATURA/CPF: